

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CR) DA AMRIGS

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 1º** - O Conselho de Representantes é o órgão máximo da AMRIGS, nos termos dos artigos 20 e 25 do estatuto da AMRIGS.

**Artigo 2º** - Competem ao Conselho de Representantes todas as prerrogativas estatutárias previstas no artigo 28 do estatuto e mais as seguintes atribuições:

- I. aprovar a concessão ou perda de títulos de associados honorários, beneméritos e correspondentes, em reunião ordinária;
- II. regulamentar o licenciamento de associados efetivos;
- III. regulamentar o processo de aplicação e relevação de penalidades previstas estatutariamente;
- IV. convocar associados e diretores para prestarem esclarecimentos perante as comissões ou o plenário do CR;
- V. aprovar o regimento eleitoral da AMRIGS;
- VI. examinar livros e registros da AMRIGS, inclusive os contábeis, bem como de suas seccionais;
- VII. referendar a indicação de diretores para as seccionais da AMRIGS;
- VIII. decidir sobre propostas dos associados, da Diretoria da AMRIGS e de seus próprios membros;
- IX. examinar e decidir sobre atos da Diretoria da AMRIGS relacionados ao funcionamento da entidade, bem como sobre as atribuições executivas confiadas às seccionais e associações filiadas;
- X. aprovar a criação de departamentos e o estabelecimento de convênios com associações especializadas;
- XI. decidir sobre reivindicações dos departamentos;
- XII. estabelecer e modificar o número de delimitações das seccionais e das especialidades médicas;
- XIII. emitir resoluções sobre a conduta dos associados, nos limites da Lei e do Código de Ética, regimentos ou regulamentos da AMRIGS.

### CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 3º** - O CR será constituído, segundo o disposto no artigo 26 do estatuto da AMRIGS e seus parágrafos, por:

- I. por trinta (30) membros eleitos pelo voto direto e secreto dos sócios, com mandato de três (03) anos;
- II. pelos presidentes das seccionais e associações filiadas;
- III. por um representante credenciado de cada associação de especialidade;
- IV. por ex-presidentes da AMRIGS como membros natos;
- V. por ex-presidentes do Conselho de Representantes como conselheiros natos, desde que tenham exercido mandato completo até 2017.

**§ 1º** - Os ex-presidentes perderão essa prerrogativa, quando e enquanto forem membros da diretoria da AMRIGS.

**§ 2º** - Os membros natos manterão permanentemente a condição do exercício do mandato, devendo, no entanto, comunicar os períodos de participação, justificar ausências e, se for o caso, solicitar renúncia definitiva.

**§ 3º** - Os ex-presidentes terão os mesmos direitos e deveres dos demais conselheiros eleitos.

**§ 4º** - É vedado a membro da diretoria da AMRIGS ou participante, a qualquer título, de comissões ou funções vinculadas a esta, ter assento, como votante, no CR.

**Artigo 4º** - Na eleição para membro do CR, cada associado, quite com as mensalidades correspondentes aos seis (06) meses anteriores a ela, votará em até três (03) nomes constantes da lista de candidatos.

**§ 1º** - Para ser candidato é preciso estar em gozo dos direitos sociais e concordar, por escrito, com a candidatura, até trinta (30) dias antes das eleições.



**§ 2º** - Apurada a eleição, os nomes dos candidatos serão dispostos numa lista por ordem decrescente de votos obtidos, sendo diplomados, como eleitos, os primeiros até o número de vagas a serem preenchidas e, como suplentes, os demais.

**§ 3º** - A organização da eleição, registro de candidaturas, apuração e diplomação competem à Diretoria de Normas da AMRIGS.

**§ 4º** - Todas as eleições são passíveis de recurso à Diretoria da AMRIGS e ao CR como instâncias sucessivas.

**§ 5º** - A eleição é secreta, sendo vedados os votos por procuração.

**§ 6º** - A Diretoria de Normas elaborará um regulamento eleitoral que, aprovado pelo CR, assegure o livre acesso ao voto de todos os associados nos termos do caput deste artigo.

**§ 7º** - A posse do conselheiro eleito dar-se-á, necessariamente, na reunião extraordinária da proclamação dos resultados da eleição ou, se houver motivo justificado, na primeira reunião seguinte do CR, seja ela ordinária ou extraordinária.

**§ 8º** - Não ocorrendo a posse do conselheiro eleito conforme o disposto no parágrafo anterior, será convocado o primeiro suplente para assumir, na subsequente reunião ordinária do CR, o respectivo cargo vacante.

**§ 9º** - A posse, como conselheiro, dos presidentes das seccionais e associações filiadas, bem como de seus substitutos legais ou representantes designados, se dará na primeira sessão ordinária após a formalização das respectivas designações credenciadas.

**Artigo 5º** - A Comissão Diretora do Conselho de Representantes manterá uma relação de suplentes eleitos, por ordem decrescente de votação, para efeito de adequado cumprimento do disposto no §8º do artigo anterior.

**Artigo 6º** - No caso de não haver suplentes para atender ao disposto no §8º do artigo 4º.e artigo 5º, será convocado o primeiro suplente da lista mais recente, especificando-se, na convocação, a duração do mandato.

**Artigo 7º** - Terminado seu mandato, o suplente, convocado segundo as disposições regimentais, voltará à condição de primeiro suplente da lista respectiva em vigor.

**Artigo 8º** - A falta a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intervaladas, no período de um (01) ano, implicará a perda automática do mandato do conselheiro.

**§ 1º** - Ante a justificativa escrita apresentada pelo membro faltoso, o plenário do CR poderá, em votação secreta solicitada por conselheiro, abolir uma (01) ou mais faltas.

**§ 2º** - A justificativa de faltas obedecerá às seguintes normas:

- a) o prazo para apresentação de justificativa se encerra na data da reunião ordinária subsequente à da(s) falta(s);
- b) as justificativas de faltas, quando o seu número atingir o disposto no caput deste artigo, serão, em conjunto, apresentadas ao plenário pela Comissão Diretora e submetidas à votação, observado o parágrafo anterior;
- c) as justificativas somente serão aceitas se obtiverem a aprovação de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à reunião.

**§ 3º** - Consumada a perda de mandato, a Comissão Diretora procederá da seguinte maneira:

- a) tratando-se de conselheiro eleito diretamente pelo quadro associativo, convocará, de imediato, o suplente, de acordo com as disposições regimentais;

- b) tratando-se de representante de seccional ou associação filiada, dará conhecimento da situação de vacância à respectiva entidade e o prazo de quinze (15) dias para indicar o substituto.

**§ 4º** - É facultado ao conselheiro solicitar, fundamentando, seu afastamento temporário pelo período máximo de três (03) meses, prorrogáveis pelo tempo necessário, mediante aprovação do Plenário do Conselho de Representantes.

### **CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES**

**Artigo 9º** - Constituirão órgãos do CR:

- I. Comissão Diretora;
- II. Comissão de Normas;
- III. Comissão de Finanças;
- IV. Comissão de Exercício Profissional;
- V. Comissão de Ensino Médico;
- VI. Comissões Especiais.

**Artigo 10** – A Comissão Diretora constituir-se-á de:

- I. Um(a) presidente;
- II. Um(a) primeiro(a) secretário(a);
- III. Um(a) segundo(a) secretário(a).

**Parágrafo Único** – Os componentes da Comissão Diretora serão eleitos para uma gestão de 03 (três) anos, na sessão em que forem empossados os novos conselheiros.

**Artigo 11** – Compete ao Presidente do CR:

- I. representar o Conselho de Representantes;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. dirigir os trabalhos;
- IV. presidir a Comissão Diretora;
- V. utilizar, para fins especificados, recursos orçamentários disponíveis;
- VI. empossar a Diretoria da AMRIGS;
- VII. empossar novos conselheiros;
- VIII. supervisionar os trabalhos de secretaria do CR;
- IX. participar, na qualidade de membro nato, das comissões do CR.

**Artigo 12** – Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) do CR:

- I. substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- II. promover e dirigir a eleição do novo presidente do CR, em caso de vacância permanente da presidência;
- III. elaborar, ler e, junto com o Presidente, assinar as atas do CR;
- IV. conservar o arquivo do CR;
- V. manter atualizado o cadastro dos conselheiros e suplentes;
- VI. informar à Comissão Diretora a ocorrência de vaga no CR, indicando o suplente que deverá assumi-la;
- VII. preparar o expediente da reunião do CR.

**Artigo 13** – Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) do CR:

- I. substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) nos seus impedimentos temporários;
- II. auxiliar o(a) Presidente e o(a) Primeiro(a) Secretário(a) na direção e execução dos trabalhos.

**Artigo 14** – Compete à Comissão Diretora do CR:

- I. o recebimento de indicações de membros natos e suplentes;
- II. o controle de presenças dos senhores conselheiros;

- III. o recebimento de justificativas de faltas e seu encaminhamento ao plenário do Conselho de Representantes;
- IV. a verificação de ocorrência de vagas no CR;
- V. a listagem e a indicação de suplentes a serem convocados.

**Artigo 15** – As demais comissões do CR serão constituídas por cinco (05) membros, sendo dois (02) indicados pelo presidente, e os demais, pelo plenário.

**Parágrafo Único** – Cada comissão elegerá seu relator, o qual será responsável pela direção dos trabalhos e seus respectivos relatórios, apresentando-os em plenário.

**Artigo 16** – As comissões trabalharão antecedentemente a cada reunião ordinária do CR e, extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo relator ou pelo presidente do CR.

**Artigo 17** – As comissões funcionarão com a maioria de seus membros e decidirão por maioria simples.

**Parágrafo Único** – Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos das comissões com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Artigo 18** – Compete à Comissão de Normas dar parecer sobre:

- I. os assuntos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 28 do estatuto da AMRIGS, bem como sobre os solicitados pela Diretoria da AMRIGS ou Comissão Diretora do CR;
- II. os assuntos previstos nos incisos I, II, III e V do artigo 2º deste regimento.

**Artigo 19** – Compete à Comissão de Finanças dar parecer sobre:

- I. os assuntos previstos nos incisos I, VII e IX do artigo 28 do estatuto da AMRIGS;
- II. os assuntos previstos no inciso VI do artigo 2º deste regimento;
- III. quaisquer assuntos de ordem econômico-financeira não previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Artigo 20** – Compete à Comissão de Exercício Profissional dar parecer sobre:

- I. assuntos relativos ao exercício profissional;
- II. assuntos relativos à previdência social oficial e privada;
- III. assuntos relativos à saúde no país;
- IV. assuntos relativos ao relacionamento da AMRIGS com as demais entidades representativas da classe médica;
- V. iniciativas para que o CR e a AMRIGS possam influir no aperfeiçoamento do exercício profissional.

**Artigo 21** – Compete à Comissão do Ensino Médico:

- I. estudo e crítica da legislação pertinente;
- II. estudo e crítica do currículo médico;
- III. estudo das condições de ensino das faculdades de medicina do Rio Grande do Sul;
- IV. integração com a Associação Brasileira de Escolas Médicas (ABEM);
- V. módulo mínimo para o ensino.

**Artigo 22** – As Comissões Especiais, constituídas para tratar de assuntos específicos por solicitação dos membros do CR, ou por iniciativa da Comissão Diretora, terão atribuições formalizadas pelo CR.

**Artigo 23** – As comissões serão órgãos técnicos do CR, não tendo caráter executivo, salvo a Comissão Diretora.

## **CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Artigo 24** – O CR reunir-se-á, de forma plena, em sessões ordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias serão mensais, salvo nos meses de janeiro e fevereiro, terão convocação automática pelo presidente do CR, e funcionarão, em primeira chamada, com a maioria de seus membros, e, em segunda, com qualquer número.

§ 2º - Em havendo reconhecida necessidade, o presidente do CR poderá convocar reunião para qualquer dos meses não previstos.

§ 3º - A aprovação de assuntos de rotina submetidos ao plenário do CR se dará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 4º - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes para efeito de aprovação de concessão ou perda de títulos referentes aos associados honorários e beneméritos da AMRIGS.

§ 5º - Iniciada a sessão ordinária, o presidente comunicará ao plenário o número de conselheiros presentes, procedendo, em seguida, à discussão e votação da ata correspondente à reunião anterior.

§ 6º - Após as providências constantes do parágrafo anterior, o presidente submeterá ao plenário a confirmação do(s) conteúdo(s) da ordem do dia e sua seqüência.

§ 7º - Eventual proposta de alteração da seqüência da ordem do dia, uma vez justificada por seu(s) proponente(s), será submetida à votação, não se admitindo debates sobre ela.

§ 8º - Ao relator de tópico da ordem do dia será concedido o tempo de dez (10) minutos, prorrogável, a seu pedido e com a aprovação do plenário, por mais tempo definido.

§ 9º - A concessão da palavra para pronunciamento dos conselheiros sobre assunto da pauta do dia se fará pela ordem de inscrição junto à Mesa Diretora.

§ 10 - Cada conselheiro inscrito disporá de até cinco (05) minutos para usar da palavra, sendo-lhe permitido inscrever-se apenas uma (01) vez para cada assunto.

§ 11 – Só se permitirão a discussão e votação de assuntos constantes da ordem do dia.

§ 12 – É vedada a votação de matéria constante do tópico “assuntos gerais”.

§ 13 – Nenhum conselheiro inscrito para o uso da palavra poderá delegar, a outrem, seu tempo de pronunciamento.

§ 14 – Poderá ser instituído regime de urgência para votação por solicitação de um dos conselheiros.

§ 15 – Aprovado o regime de urgência, destinar-se-á um (01) minuto para inscrição dos que quiserem se pronunciar.

§ 16 – Em regime de urgência não será permitida a inscrição dos que se pronunciaram sobre o assunto.

§ 17 – Eventuais apartes poderão ser concedidos e suspensos por quem estiver com a palavra, não se permitindo apartes colaterais nem diálogo direto durante os debates.

**Artigo 25** – Para a deliberação sobre os assuntos da ordem do dia, será adotado, de rotina, o sistema de votação simbólica.

**Parágrafo Único** – Será obrigatoriamente secreta a votação em caso de:

- a) deliberação sobre concessão ou perda de título de sócio honorário ou benemérito, suspensão ou cassação de mandato da Diretoria da AMRIGS;
- b) deliberação sobre justificativas de faltas de conselheiros às reuniões do CR;
- c) solicitação de um ou mais conselheiros.



**Artigo 26** – Cabe à Comissão Diretora a responsabilidade pela ordem dos debates, advertindo o conselheiro que não se conduzir com urbanidade.

**Artigo 27** – As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão Diretora.

**Artigo 28** – As sessões terão a duração máxima de três (03) horas.

**Parágrafo Único** – Por proposta da Comissão Diretora e aprovação do plenário, a sessão poderá ser prorrogada por tempo determinado.

**Artigo 29** – As sessões se realizarão, preferentemente, no segundo sábado de cada mês, em primeira chamada às 13h e, em segunda, às 13h30min.

**Artigo 30** – O CR poderá conceder prerrogativas aos seus membros e aos da Diretoria, se aprovadas em duas (02) de suas sessões.

## **CAPÍTULO V – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Artigo 31** – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da AMRIGS, pelo presidente do CR ou dez (10) membros deste, e se realizarão de forma plena.

**§ 1º** - As convocações para as sessões extraordinárias se farão, por escrito, a cada um dos membros do CR e por edital, em jornal de grande circulação, contendo a ordem do dia, a data, a hora e o local, com antecedência mínima de uma (01) semana.

**§ 2º** - Só se permitirão a discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia.

**§ 3º** - Na convocação da sessão extraordinária, assuntos de caráter sigiloso poderão constar em editais na imprensa, sob o título genérico de “assuntos gerais”, sendo obrigatoriamente especificados, entretanto, nas comunicações escritas para os conselheiros.

**Artigo 32** – Exigir-se-ão os votos de dois terços (2/3) dos conselheiros presentes para propor processo de suspensão ou cassação de mandato do presidente ou dos diretores da AMRIGS.

**Artigo 33** – Compete à assembleia geral extraordinária a posse de conselheiros eleitos, observado o disposto no § 8º do artigo 4º deste regimento.

**Artigo 34** – Este Regimento, tendo sido aprovado em assembleia realizada no dia 10 de março de 2018, entrará em vigor imediatamente.

Comissão Diretora – Gestão 2017-2020:  
Presidente – Dra. Mirian Beatriz Gehlen Ferrari  
Primeira Secretária – Dra. Niura Terezinha Tondolo Noro  
Segundo Secretário – Dr. José Renato Guimarães Grisólia